

CONTRATO Nº 17/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional **Eustáquio da Abadia Amaral** e o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC**, a seguir denominado **CONTRATADO** com sede na Avenida Olímpio de Moraes, Bairro Centro, nº 338, Sala 1002, no Município de Divinópolis/MG, CEP 35.500-005, telefone (31) 9823-1540, e-mail contato@ipgc.com.br/leo.santos@ipgc.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 18.684.416/0001-31, neste ato representado por seu sócio **Leonardo Luiz dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 061.387.266-50 e portador da Carteira de Identidade nº 10553834, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 78/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024**, sob a égide do artigo 75, inciso II, c/c § 2º do referido artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação e auditoria, incluindo estudos preliminares da demanda, planejamento estratégico, análises de dados e documentos, desenvolvimento de manuais, desenhos de modelos, fluxos, planos de análise, relatórios e assessoramento de pessoal para conclusão de conformidade e estruturação interna, visando a instituição de melhores práticas de fiscalização e prestação de contas, conforme condições e normas previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2005 1	SERVIÇO	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de capacitação e auditoria, incluindo estudos preliminares da demanda, planejamento estratégico, análises de dados e documentos, desenvolvimento de manuais, desenhos de modelos, fluxos, planos de análise, relatórios e assessoramento de pessoal para conclusão de conformidade e estruturação interna, visando a instituição de melhores práticas de fiscalização e prestação de contas.</p> <p>Contratos de Programa objeto de análise: CEM: 08-006/2021 / 01-006/2022 / 10-017/2023 PSF: 05-017/2021 / 01-005/2022 / 11-002/2023 CAPS: 03-003/2023</p>	1	R\$ 97.000,00	R\$ 97.000,00

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

3 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 O CONTRATADO deverá, em resumo:

3.1.1 Executar análises de amostras de dados e documentos que forem disponibilizados para verificação de ocorrências frente às normativas e imposições contratuais relacionadas;

3.1.2 Emitir relatório ou parecer com a exposição de possíveis inconformidades, fragilidades ou pontos de ajuste, com devidas recomendações para aprimoramento de métodos e fluxos adotados pelo CONTRATANTE;

3.1.3 Promover o assessoramento e treinamento da equipe interna auxiliar designada, de forma a habilitá-la a dar seguimento na estratégia de fiscalização pensada pelo CONTRATANTE por meio de mecanismos formais produzidos e aplicados;

3.1.4 Assegurar a capacitação da equipe do CONTRATANTE disponibilizada para auxiliar o processo de análise conjunta;

3.1.5 Estudar, estruturar e formalizar instruções de boas práticas e fluxos de análises ao setor interno de Auditoria;

3.1.6 Desenvolver instrumentos auxiliares e assessorar as atividades dos analistas envolvidos para que as atividades concernentes sejam devidamente transmitidas e passem a ser aplicáveis em outros instrumentos ou processos internos.

3.2 A verificação deve considerar as disposições expostas nos Contratos de Programa nº 08-006/2021, 01-006/2022 (CEM), 10-017/2023, 05-017/2021, 01-005/2022, 11-002/2023 (PSF) e 03-003/2023 (CAPS), que serão disponibilizados para fins de pesquisa de preços, e as normativas técnicas e legais correlacionadas e aplicáveis.

3.3 O CONTRATADO deve garantir o sigilo em relação a todas as informações, dados e documentos acessados, se limitando a emitir julgamentos técnicos apenas e diretamente à contratante.

3.4 Todo e qualquer documento produzido deve ser considerado de titularidade do CONTRATANTE, não sendo passível ao CONTRATADO qualquer exigência legal pelo estudo, produção ou desenvolvimento dos tais, já que parte indissociável do escopo do serviço contratado.

3.5 **Do processo de análise:**

3.5.1 A auditoria deve buscar, além de outros elementos inerentes a comprovação

da adequada prestação dos serviços:

- 3.5.1.1 A devida demonstração de todas as despesas relacionadas à prestação de serviços de saúde;
- 3.5.1.2 A existência de comprovantes de pagamentos devidamente emitidos e registrados;
- 3.5.1.3 A apresentação de relatórios de execução de serviços anexados à documentação;
- 3.5.1.4 A idoneidade da documentação para fornecer uma imagem clara e precisa dos serviços prestados;
- 3.5.1.5 O cumprimento dos requisitos formais necessários para validade documental;
- 3.5.1.6 A compatibilidade dos preços praticados com o mercado, comprovada através de pesquisas ou cotações;
- 3.5.1.7 A confirmação da prestação dos serviços pelos responsáveis por atestá-los;
- 3.5.1.8 A conformidade da qualidade dos serviços prestados com as normas regulatórias estabelecidas para a área da saúde. Para tanto, a auditoria será conduzida por profissional (ais) devidamente habilitado (s) e especializado (s) em prestação de contas e/ou em gestão de serviços de saúde, com experiência comprovada neste tipo de atividade.
- 3.5.1.9 O processo ainda deve incluir a elaboração de um relatório final detalhado, contendo todas as constatações, análises e recomendações pertinentes ao escopo do trabalho, visando subsidiar a tomada de decisão e aprimoramento dos processos de gestão de contratos e prestação de serviços de saúde.

3.5.2 Dos parâmetros do serviço de análise e julgamento de dados:

- 3.5.2.1 O serviço a ser realizado deve, em resumo, apurar quanto ao cumprimento das obrigações instituídas nos Contratos de Programa relacionados acima, firmados pelo Consórcio ICISMEP com o município de Barão de Cocais/MG, de modo que seja possível aferir a conformidade da execução dos serviços e a propiciar o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamentos internos.
- 3.5.2.2 A auditoria deverá partir das disposições contratuais para que, mediante os métodos de análises conhecidos e legalmente constituídos, haja conclusão relativa à assertividade das condutas, parâmetros e procedimentos instituídos e adotados, para que ao final seja possível

compilar demonstrações substanciais que fundamente e evidencie a regularidade da prestação e contraprestação, com os devidos levantamentos de achados, possíveis inconformidades e recomendações técnicas correlacionadas.

3.5.2.3 O serviço deve ser executado dentro do melhor padrão e em conformidade com as normativas que cercam a Administração Pública, que impõe ao CONTRATADO, dentre outras responsabilidades, a obrigação de manter o sigilo dos dados tratados e das informações obtidas.

3.5.2.4 O CONTRATADO deve garantir um procedimento independente, com a análise sistemática por amostragem dos dados que envolvem a prestação de serviço objeto de todos os contratos elencados em item anterior e disponibilizar ao CONTRATANTE a exposição adequada e pormenorizada dos achados e possíveis reflexos e recomendações cabíveis.

3.5.2.5 O relatório de auditoria a ser entregue ao final da prestação de serviços (até o quinto dia útil após o fim das análises documentais), devendo conter os seguintes anexos:

- Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- Demonstrativo de Despesas;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- Balancete Financeiro;
- Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores);
- Relatório consolidado da verba de provisionamento.

3.5.2.6 O relatório, por sua vez, deve apresentar informações detalhadas, especialmente sobre:

- Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

segmentados pela sua natureza;

- Estatísticas de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- Ações de educação permanente em saúde;
- Relatórios das comissões hospitalares obrigatórias;
- Folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Anexo, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.
- Relatório trimestral da produção da ouvidoria, contendo as demandas acolhidas no período e as medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.
- Identificação dos documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica.
- Instrumentos de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.
- Além dos seguintes itens: Estatísticas mensais dos atendimentos; Relação dos serviços oferecidos; Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

3.6 Dos modelos de relatórios gerenciais:

3.6.1 Devem ser constituídos modelos de relatórios gerenciais visando oferecer conformidade em prestações de contas futuras, incluindo:

3.6.1.1 Relatórios de custos por níveis de responsabilidade (centrais de custos);

3.6.1.2 Relatórios analíticos dos custos dos serviços por centros de custo;

3.6.1.3 Orientações especializadas à equipe referentes à gestão e análise das informações gerenciais de custos utilizando-se das informações disponíveis nos aplicativos de gestão existentes nas Unidades



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

evitando a necessidade de retrabalho de informações.

3.6.2 Além disso, deverá ser proposto um aperfeiçoamento do escopo dos indicadores operacionais e de custos visando:

3.6.2.1 Ampliar as possibilidades de utilização das informações gerenciais para a gestão interna das Unidades;

3.6.2.2 Consolidar indicadores operacionais e de custos utilizados para avaliar o desempenho das Unidades em relação às demonstrações de “melhores práticas e benchmarking” disponíveis a partir da estruturação de um banco de indicadores da saúde, os quais contemplaram também, análises especializadas pertinentes ao nível de complexidade assistencial das Unidades.

3.6.3 A aplicação do modelo de gerenciamento deverá:

3.6.3.1 Gerar informações individualizadas por Unidade, ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a análise comparativa das mesmas e o acompanhamento contínuo das operações;

3.6.3.2 Preparação de informações consolidadas e comparativas, permitindo a avaliação, acompanhamento e controle de cada Unidade, como também o estabelecimento de indicadores de desempenho;

3.6.3.3 Estabelecer e consolidar um conjunto de indicadores de desempenho das ações de assistência à saúde;

3.6.3.4 Servir de instrumento de gestão e correspondente melhoria da eficácia na alocação dos recursos humanos e materiais;

3.6.3.5 Permitir a geração de relatórios gerenciais de custos das atividades e, em decorrência, disseminar a participação de todos os gestores internos na avaliação e análise dos custos sob as suas responsabilidades.

3.7 Do aperfeiçoamento e estruturação interna:

3.7.1 A prestação dos serviços inclui a formatação de Programa de Auditoria e Capacitação Interna com o intuito de permitir o acompanhamento, gestão de recursos, criação ou reajuste de procedimentos existentes e auxiliar na capacitação das equipes responsáveis pela gestão, preparação de documentação, e confecção de prestação de contas.

3.7.2 Com o fim de dar sequência aos trabalhos e manter o padrão de qualidade das fiscalizações e prestação de contas, o CONTRATADO deverá garantir ao CONTRATANTE que a execução das análises ocorra, de forma partilhada, com o acompanhamento da equipe interna, de forma que haja, além de treinamento teórico e formal, o aperfeiçoamento prático por meio de instruções em tempo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

real e diante de ocorrências reais.

- 3.7.3 Todo o conteúdo relacionado à estruturação do setor de Auditoria, análises, planejamento e desenvolvimento de manuais, criação de métodos e fluxos conforme as ocorrências, ou outros que vierem a ser produzidos com o fim de atender o objeto proposto, deverá ser considerado de titularidade total do CONTRATANTE, de forma que seja possível a sua aplicação e/ou reprodução.
- 3.7.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar profissionais capacitados a executar análises e julgamento de dados e informações, bem como promover conhecimento e aperfeiçoamento à equipe interna designada pela Diretoria.
- 3.7.5 O CONTRATADO é responsável por garantir Manual de Auditoria claro e com as referências de fundamentação adequada, definindo melhores práticas, fluxos e metodologias de análise aplicáveis no âmbito das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE.
- 3.7.6 O serviço deve incluir todas as despesas relacionadas para que haja a disponibilização de subsídios ao CONTRATANTE para adoção de boas práticas de auditoria e prestação de contas, incluindo a formalização de manuais, oferta de treinamentos específicos, acompanhamento prático, revisão de metodologias de análises e fiscalização, entre outros.
- 3.7.6.1 Os temas abordados devem permitir ao CONTRATANTE a adoção de medidas de saneamento e aperfeiçoamento.
- 3.7.7 O CONTRATADO deve criar, desenvolver, aplicar, treinar e acompanhar os trabalhos para que ao findar as análises e o consequente julgamento técnico quanto ao objeto de auditoria proposto, o CONTRATANTE tenha estrutura, capacitação e modelos de processos de trabalho formais e suficientes para aplicar em outros projetos internos.

3.8 **Das condições de realização:**

- 3.8.1 A auditoria deve ser realizada em conformidade com as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis, levando em consideração os princípios de imparcialidade, competência, responsabilidade profissional e confidencialidade.

3.9 **Dos prazos e cronograma:**

- 3.9.1 A auditoria dos contratos apresentados deve ser conduzida no período de 4 (quatro) meses, com início previsto para o primeiro dia do mês subsequente à contratação da equipe. Durante este prazo, poderão ser realizadas análises documentais, visitas in loco e reuniões com os responsáveis pela prestação dos serviços.
- 3.9.2 O relatório final da auditoria deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após

o término do período de auditoria. Este cronograma poderá ser ajustado em função das necessidades identificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao CONTRATADO.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços os mesmos serão recusados, cabendo ao CONTRATADO refazê-los de acordo com os termos exigidos neste Contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e nº 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 6.3 Os serviços deverão ser plenamente executados e finalizados em até 04 (quatro) meses após emissão da Autorização de Fornecimento, prazo que poderá ser prorrogado mediante autorização da Diretoria de Controle e Finanças.
 - 6.3.1 O relatório final da auditoria deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de auditoria. Este cronograma poderá ser ajustado em função das necessidades identificadas durante a execução dos serviços.
 - 6.3.2 Os serviços poderão ser prestados em formato híbrido, de forma que as análises, pesquisas e testes de auditoria possam ser realizados na própria estrutura do CONTRATADO.

6.3.3 As atividades que carecem de acompanhamento, ou àquelas ligadas ao aperfeiçoamento da equipe interna, instrução e treinamento deverão ser prestadas de forma presencial, salvo os casos em que houver evidente melhor aproveitamento de forma remota, devidamente admitidos pela Diretoria requisitante.

6.4 O CONTRATADO deverá apresentar cronograma de planejamento das atividades, que deverá ser aprovado pela Diretoria de Controle e Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 8.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 8.3 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto considerará o cronograma de planejamento apresentado e aprovado pela Diretoria de Controle e Finanças, não podendo ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias do aceite da prestação dos serviços.
- 9.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.4 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.5 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.1.2 Multa;
 - 12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.
- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no

Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DO CONTRATADO:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da prestação de serviço;
- 13.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- 13.2.4 Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo CONTRATADO durante a execução dos serviços;
- 13.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 13.2.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE,

obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos do CONTRATADO;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14.133/2021.

- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 78/2024, Dispensa de Licitação nº 17/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução,

rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2024.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

LEONARDO LUIZ DOS SANTOS
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
CIDADES- IPGC

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF